



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

Processo nº 138801/2013
Contrato de Gestão nº 025/2014

10º TERMO DE ADITAMENTO CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A ABAÇAI
CULTURA E ARTE - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE
ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede nesta cidade na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10 – Memorial da América Latina – Barra Funda/SP, neste ato representada pela Secretária de Estado, **Doutora LINAMARA RIZZO BATTISTELLA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.517.295-X, CPF nº 761.793.708-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a ABAÇAI CULTURA E ARTE, com CNPJ/MF nº 50.590.215/0001-88, com endereço na Avenida Cásper Libero, 390 – 6º andar – Cj. 608 e 612 - Santa Efigênia – São Paulo/SP, com estatuto arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos sob nº 638.414, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Cultural, Senhor **ANTONIO TEIXEIRA DE MACEDO NETO**, RG nº 4.378.308-9, CPF nº 303.023.828-87, doravante designada **CONTRATADA**, para, nos termos da Lei Complementar nº 846/98, da Lei federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 57105/2011, alterado pelo Decreto estadual nº 57893/2012 e da Resolução SEDPcD nº 04, de 18 de abril de 2012, **ADITAR** o Contrato de Gestão nº 025/2014 e seus termos subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude do interesse recíproco das partes, e em vista do contido no artigo 6º, inciso XIII do Decreto nº 57.105/2011 o presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 18 de agosto de 2019, com consequente readequação do plano de trabalho,



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

bem como a inclusão e alteração de cláusulas contratuais visando à adequação do instrumento do ajuste à legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Plano de Trabalho - Anexo III devidamente retificado é parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Não obstante o prazo estipulado no caput da Cláusula Primeira, a vigência do contrato de gestão estará sujeita às seguintes condições resolutivas: a) Inexistência de recursos aprovados nas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas; b) Oportuna conclusão de procedimento administrativo que vier a ser instaurado pela SEDPcD com a finalidade de substituir o gerenciamento ou operacionalização do Memorial da Inclusão ou de qualquer ajuste que conflite com o da avença ora em modificação, caso em que a CONTRATANTE promoverá a prévia comunicação à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo anterior desta cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Segunda “Obrigações e Responsabilidades da Contratada” passará a ter a seguinte redação:

“Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços especificados no edital e seus anexos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

2 - Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

3- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4- Entregar à CONTRATANTE, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados que eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

5- Administrar os bens móveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo em perfeitas condições de uso os bens, equipamentos e instrumentais necessários para a realização das atividades contratualizadas, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão de Uso;

6 – Ante a necessidade comprovada de locação de imóvel com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, que somente poderá ser destinada à execução das atividades finalísticas nele previstas, realizar prévia pesquisa de mercado, contendo no mínimo 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à CONTRATANTE, que se pronunciará após consulta ao Conselho de Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso;

7 - Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

8- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços cujo uso lhe fora permitido;

9- Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;

10- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

- 11 - Encaminhar, à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, relatório mensal de suas atividades, conforme disposto nos anexos deste contrato;
- 12- Efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos imóveis, instalações e equipamentos ocupados pela CONTRATADA para execução das atividades contempladas no presente contrato, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e usos;
- 13- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;
- 14 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 15 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 16 - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 17 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- 18 – Responsabilizar-se pela realização de cursos de capacitação relacionados ao objeto do contrato de gestão;
- 19 – Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Abaçai Cultura e Arte - Organização Social”
- 20- Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;
- 21- Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- 22- Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

23- A Organização Social sujeitar-se-á às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto nº 48.897, de 27 de agosto de 2004;

24 - Restituir, em caso de desqualificação, à CONTRATANTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dela recebidos;

25- Entregar à CONTRATANTE, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados que eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

26 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO;

27 - Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE os planos de ação de projetos ou atividades que impliquem:

a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, para empreendimentos diversos, que não estejam previamente autorizados pelo Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis (Anexo VI deste), tais como: montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas, estacionamentos, livrarias e assemelhados;

b) a cessão gratuita ou onerosa de espaço para realização de eventos de qualquer natureza, bem como atividades culturais não previstas nos Anexos deste CONTRATO DE GESTÃO, indicando os tipos e características dos eventos culturais previstos, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança;

28 - Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

a) Apresentação e histórico do objeto contratual (atividades e programas principais);



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

- b) Programação atualizada das atividades do Memorial da Inclusão, de acordo com as características do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Logística de acesso e informações de funcionamento do Memorial da Inclusão ou relacionadas ao objeto contratual;
- d) Ficha técnica, indicando os funcionários vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- e) Manual de Recursos Humanos;
- f) Regulamento de Compras e Contratações;
- g) Divulgação de vagas em aberto, com informação sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;
- h) Divulgação das compras e contratações em aberto e dos critérios e prazos de seleção de acordo com seu regulamento de compras e contratações;
- i) Contato da Ouvidoria da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme as orientações da CONTRATANTE;
- j) Link para o CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos no Portal da Transparência do Estado de SP;
- k) Relatórios de atividades anuais e demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e pareceres de auditores independentes) de todos os anos do CONTRATO DE GESTÃO em vigor;
- l) Estatuto Social da CONTRATADA;
- m) Relação atualizada de Conselheiros e dirigentes da CONTRATADA;
- n) a remuneração bruta e individual, paga com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;

29 - Observar, com rigor os seguintes procedimentos na gestão dos recursos humanos:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

- a) Realização, quando necessário, de processo seletivo para admissão de pessoal, com observância dos princípios da publicidade e impessoalidade, bem assim com a utilização de regras claras de recrutamento e critérios técnicos de avaliação, observada a divulgação, nos meios de comunicação afetos à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência e redes sociais, do edital de abertura do certame e de seu resultado final, incluindo a ordem de classificação dos candidatos;
- b) Fixação de salários compatíveis com os padrões praticados no mercado por entidades congêneres para cargos com exigências de qualificação e responsabilidades semelhantes, com remuneração bruta e individual nunca superior ao subsídio mensal do Governador do Estado, quando paga com os recursos do contrato de gestão, considerada a somatória das remunerações para fins desse limite, independentemente da quantidade de contratos de gestão, sujeitando o ajuste à rescisão em caso de descumprimento do presente;
- c) Elaboração de plano de cargos e salários, com reconhecimento de mérito, capacitação profissional e desempenho dos empregados, respeitada, obrigatoriamente, a capacidade financeira e o equilíbrio orçamentário da entidade;
- d) Vedação à contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Secretário de Estado, Secretário-Adjunto e Chefe de Gabinete da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o exercício de função de confiança na entidade;
- e) Adoção de política de desenvolvimento técnico-profissional dos seus empregados;

30 - Publicar no Diário Oficial do Estado, e em seu sítio eletrônico, bem como em meio de comunicação afeto à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, o regulamento de aquisições de bens e contratações de obras e serviços, com recursos provenientes do Poder Público, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, observando-se:

- a) todas as compras e contratações de obras e serviços deverão ser precedidas de ampla divulgação no sítio eletrônico da entidade, de forma a possibilitar oferta pública aos interessados;
- b) as compras e contratações de que trata este inciso deverão observar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, além de,



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

necessariamente, estar relacionadas à organização, suporte, manutenção e operacionalização das atividades previstas no contrato de gestão;

c) o regulamento deverá delimitar a competência dos responsáveis pelas compras e contratações de obras e serviços.

31 – Quando do encerramento do exercício fiscal, publicar no Diário Oficial do Estado o resumo das atividades desenvolvidas e suas demonstrações financeiras e no sítio eletrônico próprio o relatório completo das atividades;

32 – Aplicar integralmente todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, no desenvolvimento das metas e objetivos estabelecidos no presente contrato de gestão;

33 - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seu ato constitutivo ou da composição de seu Conselho de Administração e Diretoria;

34 – Informar, trimestralmente, à CONTRATANTE a variação de seu quadro de conselheiros, administradores, dirigentes e empregados, de acordo com as normas estabelecidas pela própria CONTRATANTE;

35 – Prestar contas de todos os recursos repassados pela CONTRATANTE, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, na forma estabelecida pela CONTRATANTE, inclusive no que se refere a recursos de tecnologia de informação, e pelo Tribunal de Contas do Estado;

36 - Apresentar programa de trabalho, com as atividades que serão executadas, pelo período que se pretende aditar, atendendo aos princípios administrativos de conveniência e oportunidade, baseado nos documentos a que alude o inciso IV do artigo 5º do Decreto estadual nº 57.105/2011, alterado pelo Decreto estadual nº 57.893/2012.

37 - Remunerar apenas diretores que mantenham vínculo exclusivamente estatutário com a Organização Social, sendo vedada a remuneração de diretores com vínculo CLT com recursos do CONTRATO DE GESTÃO;

38 - Declarar anualmente, e a cada eventual substituição, que não conta, na diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciada;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

39 - Fornecer, ao término do ajuste, todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

40 - Apresentar às Unidades Gestora e de Monitoramento da CONTRATANTE nos prazos indicados abaixo, de acordo com o cronograma anual previamente definido pela CONTRATANTE:

- a) Mensalmente, dados de público presencial dos objetos contratuais (números de público geral/ públicos educativos/ públicos das ações de circulação no Estado e outros públicos alvo definidos no plano de trabalho) e público virtual nos sítios eletrônicos vinculados aos objetos contratuais, seguindo referencial definidos pela CONTRATANTE;
- b) Mensalmente, até o dia 10 (dez), cópia do protocolo de entrega da DOAR – Demonstração de Origem e Resultados exigida pela Secretaria da Fazenda;
- c) Mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a planilha de saldos e os extratos bancários de movimentação das contas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO, bem como o fluxo de caixa elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relação com cópia das notas fiscais com identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão repassador, de todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, bem como de acervo adquirido ou recebido em doação destinada ao objeto contratual ou às atividades do CONTRATO DE GESTÃO, para atualização pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência no inventário do respectivo Termo de Permissão de Uso;
- e) Mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco), informe de programação do mês seguinte, conforme modelo definido pela CONTRATANTE;
- f) Quadrimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao término do quadrimestre, o relatório quadrimestral de receitas e despesas, pelo regime de caixa, conforme modelo da Secretaria, em atendimento à lei de Diretrizes Orçamentária;
- g) Até 30 (trinta) dias da data de sua realização, cópia das atas de reuniões do Conselho de Administração da CONTRATADA, devidamente protocoladas para registro, que abordem assuntos relacionados ao CONTRATO DE GESTÃO, exceto



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

nos casos de aprovação de termos de aditamentos, quando as atas deverão ser apresentadas previamente à assinatura do ajuste;

h) Até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento contratual, a previsão do saldo, das contas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO na data de encerramento, já indicando a previsão de provisionamento de recursos necessários para custear as despesas realizadas até a data de seu encerramento e aquelas comprometidas no período de sua vigência, mas concluídas somente no período de 90 (noventa) dias destinados à prestação de contas (tais como custeio de utilidades públicas e pagamento de serviços de auditoria independente e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo);

i) Juntamente com o relatório anual de atividades do último exercício, o relatório final da execução contratual, contendo o balanço geral dos resultados alcançados em comparação aos previstos no CONTRATO DE GESTÃO, bem como relatório gerencial consolidado da execução orçamentária global.

PARÁGRAFO ÚNICO

O limite para remuneração de empregados e diretores previsto no item 39 desta Cláusula poderá ser acrescido:

a) Em até 10% (dez por cento), caso o repasse da CONTRATADA, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, representante de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento) dos recursos do CONTRATO DE GESTÃO;

b) Em até 20 (vinte por cento), caso o repasse da CONTRATADA, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, represente de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) dos recursos do CONTRATO DE GESTÃO;

c) Em até 40% (quarenta por cento), caso o repasse da CONTRATADA, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, represente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) dos recursos do CONTRATO DE GESTÃO;

d) Em até 70% (setenta por cento), caso o repasse da CONTRATADA, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, represente de 10% (dez por cento) dos recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA

A cláusula Sétima – *DOS RECURSOS FINANCEIROS* - passará a ter a seguinte redação:

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento e do programa de



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

trabalho apresentado, a importância global estimada de R\$ 10.297.227,83 (dez milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor total para este aditamento é de R\$ 3.792.565,71 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), deduzindo-se desse montante o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), referente à verba remanescente do período anterior, sendo que o desembolso será no valor total de R\$ 3.342.565,71 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavo), correspondente ao período de prorrogação ora avençado, onerará a UGE 470101, no item 3.3.90.39.75, nos exercícios de 2018 e de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas serão repassadas bimestralmente em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Programa de trabalho retificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O parágrafo nono da cláusula sétima do contrato de gestão passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO NONO:

A CONTRATADA deverá constituir reserva de recursos destinada às contingências conexas à execução do programa de trabalho, atendidos os seguintes preceitos:

- a. Abertura de conta bancária específica na qual deverá ser depositada 6% do total de recursos financeiros repassados pelo Estado em cada parcela do corrente ano de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, percentual este considerado pelas partes compatível com a finalidade da conta e fixado pela Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência como previsto em Resolução da Pasta;
- b. A Organização Social poderá contribuir com recursos próprios para a reserva de que trata este parágrafo;
- c. Os recursos do fundo de reserva de contingências somente poderão ser utilizados, para sua estrita finalidade, com a prévia autorização do Conselho de Administração da Contratada, por deliberação de 3/4 (três quartos) dos seus membros, e da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo-lhes velar por seu uso, em conformidade com o praticado por entidades congêneres;
- d. Ao final do contrato de gestão, o saldo financeiro remanescente desta reserva será rateado entre o Estado e a Contratada, observada a mesma proporção com que foi constituída;
- e. Caso o objeto do contrato de gestão seja novamente submetido à convocação pública, os recursos da reserva de contingência delineados neste parágrafo poderão,



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

mediante autorização da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ser transferidos à nova organização social contratada, para constituição de reserva com a mesma finalidade;

f. O valor transferido conforme alínea 'e' deverá ser identificado nas prestações de contas da nova organização social gestora e poderá ser utilizado, ainda, sempre mediante autorização da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para a realização de novas atividades conexas ao objeto do ajuste, a serem pactuadas por provocação da entidade;

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e termos subsequentes do contrato celebrado em 19 de agosto de 2014, no que não colidirem com as cláusulas ora estabelecidas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

LINAMARA RIZZO BATTISTELLA

Secretária de Estado
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ANTONIO TEIXEIRA DE MACEDO NETO

Diretor Artístico/Cultural
Abaçáí Cultura e Arte

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: